



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

DECISÃO RECURSAL, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

1. Recurso ao DREI nº 14022.170047/2022-18

Processo originário JUCESP nº 995259/21-5

Recorrente: GS1 BRASIL - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AUTOMAÇÃO

Recorrido: GS1 PARTICIPAÇÕES LTDA.

- I. Não Colidência de nome empresarial. Não cabe ao DREI verificar a existência ou não de colidência entre nome empresarial e denominações registradas em outros órgãos de registro.
- II. Recurso não conhecido.

(...) NÃO CONHEÇO do Recurso ao DREI nº 14022.170047/2022-18, uma vez que, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, não cabe recurso a fim de verificar a existência ou não de colidência entre nome empresarial e denominação registrada em outro órgão de registro, no caso em questão, Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas, por se tratar de uma associação sem fins lucrativos.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

2. Recurso ao DREI nº 14022.170934/2022-88

Processo originário JUCESP nº 995253/21-3 (35237667842)

Recorrente: ASSOCIAÇÃO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRÉ

Recorrido: MERCADO ATRIUM LTDA.

- I. Não Colidência de nome empresarial. Não cabe ao DREI verificar a existência ou não de colidência entre nome empresarial e denominações registradas em outros órgãos de registro.
- II. Recurso não conhecido.

(...) NÃO CONHEÇO do Recurso ao DREI nº 14022.170934/2022-88, uma vez que, nos termos do art. 24 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020, não cabe recurso a fim de verificar a existência ou não de colidência entre nome empresarial e denominação registrada em outro órgão de registro, no caso em questão, no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Santo André, por se tratar de uma associação sem fins lucrativos.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)